

BARCELOS
MUNICÍPIO



ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ORELHAS SEM DONO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS
ABANDONADOS

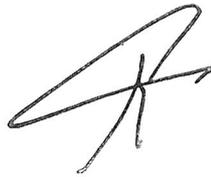
Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), Concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ORELHAS SEM DONO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS, pessoa coletiva n.º 517119307, com sede na Rua do Barreiro n.º 146 2º Recuado, 4750-484 freguesia de Galegos S. Martinho, Concelho de Barcelos, aqui representada por Maria Gabriela de Sousa Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Cláusula 1^a

De acordo com o disposto na Cláusula nona do Acordo de Colaboração celebrado entre os outorgantes, o mesmo pode ser objeto de revisão.

Cláusula 2.^a

Pela presente Adenda, os outorgantes acordam introduzir uma nova alínea relativa aos Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante, que agora passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

1. Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Atribuir à Segunda Outorgante 360 Kg de ração animal para gatos, correspondente à alimentação de 1/3 dos gatos identificados até à presente data, para os meses de outubro, novembro e dezembro.

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinadas pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.



Barcelos, _____ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante

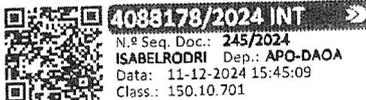
Mário Constantino Lopes

/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal

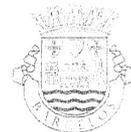
A Segunda Outorgante

Gabriela Rodrigues

Maria Gabriela de Sousa
Rodrigues/
Presidente da Direção



BARCELOS
MUNICÍPIO



PROPOSTA N.º 5. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.

Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.